

GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0054/2025 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA -

FEMARH/RR (Lei 815-Decreto Estadual nº. 1580 de 07 de julho de 2011), no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 547 e Decreto Estadual nº. 8123-E de 12 de julho de 2007, em conformidade com a lei nº. 9.433/97, considerando a delegação de competência dada pela Portaria nº. 342/10 FEMARH/PRESIDÊNCIA, de 25 de maio de 2010, publicada no DOE 1312 de 27 de maio de 2010 e com base nos elementos constantes no Processo n°: **18201.007485/2023.66.**

RESOLVE-SE:

Art. 1º Emitir a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de RORAIMA, devidamente registrados no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), discriminados abaixo:

Ato:	OUTORGA DE DI	OUTORGA DE DIREITO DE RECURSOS HÍDRICOS			
Objeto do Ato:	USOS DOMÍNIO	USOS DOMÍNIO ESTADUAL			
Requerente:	FELIPE COSTA	FELIPE COSTA VAZ, CPF/CNPJ: 078.887.849-25			
Empreendimento:	FAZENDA SATAF	FAZENDA SATAREM, LOCALIZADO NA VICINAL 02, (BOM 464), REGIÃO DO PA CAJU			
Município:	BONFIM - RR	BONFIM - RR			
Tipo de Ponto de Interferênci	a: CAPTAÇÃO SUB	CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA			
Tipo Corpo Hídrico:	POÇO AMAZONA	POÇO AMAZONAS			
Coordenada Captação: N 3° 5' 30.90" W 6		V 60° 15' 12.90''	0° 15' 12.90''		
Finalidades:	OUTRAS FINALIE LIMPEZA.	DUTRAS FINALIDADES - SEDE DE FAZENDA - CONSUMO HUMANO, SANITÁRIO E LIMPEZA.			
	DADO	S DE OPERAÇÃO			
Mês	Vazão (m³/h)	Horas / Dia	Dia / Mês	Volume (m³/mês)	
Maio					
Novembro	10,0000	8,0	30	2.400,00	
Setembro	10,0000	8,0	30	2.400,00	
Outubro	10,0000	8,0	31	2.480,00	
Dezembro	10,0000	8,0	31	2.480,00	
Janeiro	10,0000	8,0	31	2.480,00	
Fevereiro	10,0000	8,0	28	2.240,00	
Março	10,0000	8,0	31	2.480,00	
Abril	10,0000	8,0	30	2.400,00	
Agosto					
Junho					
Julho					
Vazão Máxima Instantânea (m³/h):		10,00	10,00		
Volume anual (m³):		19.360,00	19.360,00		

Art. 2º A outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto desta Resolução, vigorará até 09 de novembro de 2033 podendo ser suspensa, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente.

Todas as informações da atividade estão de acordo com os formulários que constam nos autos do



Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) da DRHI/FEMARH-RR em **08/07/2025** às **11:33**

Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Presidente em Exercício da FEMARH-RR em **24/09/2025** às **11:29**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=a7c1b informando o seguinte código verificador: a7c1b

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Femarh
Fundação Estadual do Meio Ambiente

PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0054/2025 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

processo e informações apresentada pela Empresa de Consultoria/ Consultor Ambiental ANDERSON MARTINS DE MELLO, portador do CREA: 1700291602, ART № RR20250154850 de 06 de fevereiro de 2025..

- Art. 3º Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.
- Art. 4º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 5º Esta outorga de direito de uso, poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à FEMARH/RR, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade, considerando-se o disposto no art. 36, inciso III § 3º do decreto 8.123-E de 12 de julho de 2007.
- Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da FEMARH/RR, de acordo os artigos 47, 48, e 49 do decreto 8.123-E 12 de julho de 2007, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8º Fica revogado o Cadastro 267/2025 de 09/11/2023 processo 18201.007485/2023.66

CONDICIONANTES

1. Conforme o art. 51 do Decreto 8.123-E. Para permitir o controle do uso de recursos hídricos, o interessado deverá instalar num prazo de 120 dias hidrométricos no poço tubular. O interessado deverá comprovar solicitações através de relatório fotográfico.

Boa Vista - RR, 24 de SETEMBRO de 2025.

